



Comendador Levy Gasparian, em 13 de dezembro de 2022.

Mensagem nº 37/2022.

Assunto: Altera o Quadro de Cargos de provimento efetivo, criando vagas, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente;

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 37/2022, que **"Altera o Quadro de Cargos de provimento efetivo, criando vagas, e dá outras providências".**

É de conhecimento dos nobres Edis, que a realização do atual concurso público, veio ao encontro à necessidade do preenchimento imediato de vagas ociosas.

Assim, o que se pretende com o Projeto de Lei em apreço é possibilitar o preenchimento das novas vagas por meio do concurso público recentemente realizado e homologado no Município, haja vista as vacâncias permanentes de cargos decorrentes de pedidos de exoneração, aposentadorias e falecimentos.

Convenientemente, elucidamos que a iniciativa tem como escopo não somente suprir o déficit de profissionais necessários ao atendimento do grande número de usuários que utilizam os serviços públicos oferecidos à população, como também oportunizar aos profissionais aprovados no concurso público o ingresso à Administração Pública Municipal.

Ressaltamos ainda que ao realizar o concurso público, concomitantemente, foi efetivado um cadastro de reservas para todos os cargos dos quadros do Município que integraram o certame. Desta forma, sempre que se tornar indispensável e conveniente, dentro do prazo de validade do Concurso público, o Município contará com candidatos previamente aprovados e aptos a assumirem esses cargos, criando um maior número vagas que se reverterão em melhoria na qualidade de vida dos usuários.

Pelo exposto, por se tratar de um Projeto de Lei que visa regularizar situações identificadas pelo Tribunal de Contas, em especial no que tange às contratações temporárias, para que não seja inviabilizada a manutenção de tais profissionais em



nossos quadros, contarnos com a aprovação do Projeto de Lei nº 37, de 13 de dezembro de 2022.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente.

Claudio Mannarino
Prefeito

Exmo. Senhor José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



PROJETO DE LEI N° 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº. 497 de 13 de dezembro de 2004, criando novos cargos e dando outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Quadro dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, constante da Lei nº. 497 de 13 de dezembro de 2004, passará a ser constituído em grupos de categorias funcionais, estes classificados em referências numéricas, de acordo com o anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único: O Quadro a que se refere este artigo será composto dos Cargos de Provimento Efetivo, composto dos Grupos I, II, III e IV.

Art. 2º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, passando a integrar o grupo de profissionais de nível médio no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, Grupo II-A, do anexo I.

Art. 3º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem PSF, passando a integrar o grupo de profissionais de nível médio no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, Grupo III-A, do anexo I.

Art. 4º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, passando a integrar o grupo de profissionais de nível superior no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, Grupo IV-G, do anexo I.

Art. 5º Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Motorista, passando a integrar o grupo de profissionais de nível fundamental completo no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, Grupo I-B, do anexo I.

Art. 6º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Zelador de Cemitério, passando a integrar o grupo de profissionais de nível

LEI MUNICIPAL N° 1.040/19



fundamental incompleto no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, Grupo I-A, do anexo I.

Art. 7º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra, passando a integrar o grupo de profissionais de nível superior completo no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, Grupo IV-G, do anexo I.

Art. 8º Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, passando a integrar o grupo de profissionais de nível superior completo no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, Grupo IV-G, do anexo I.

Art. 9º Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Médico do PSF, passando a integrar o grupo de profissionais de nível superior completo no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, Grupo IV-I, do anexo I.

Art. 10 Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo do CAPS, passando a integrar o grupo de profissionais de nível superior completo no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, Grupo IV-G, do anexo I.

Art. 11 Fica criado o cargo de provimento efetivo de Dentista Periodontista, passando a integrar o grupo de profissionais de nível superior no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, Grupo IV-G, do anexo I.

Parágrafo único: Fica criada 1 (uma) vaga para o cargo de Dentista Periodontista, no quadro do pessoal do Poder Executivo Municipal, com a carga horária de 20 horas semanais, conforme anexo II.

Art. 12 Fica criado o cargo de provimento efetivo de Dentista Endodontista, passando a integrar o grupo de profissionais de nível superior no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, Grupo IV-G, do anexo I.

Parágrafo único: Fica criada 1 (uma) vaga para o cargo de Dentista Endodontista, no quadro do pessoal do Poder Executivo Municipal, com a carga horária de 20 horas semanais, conforme anexo II.



Art. 13 Fica criado o cargo de provimento efetivo de Dentista Odontopediatra, passando a integrar o grupo de profissionais de nível superior no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, Grupo IV-G, do anexo I.

Parágrafo único: Fica criada 1 (uma) vaga para o cargo de Dentista Odontopediatra, no quadro do pessoal do Poder Executivo Municipal, com a carga horária de 20 horas semanais, conforme anexo II.

Art. 14 Fica criado o cargo de provimento efetivo de Médico Psiquiatra, passando a integrar o grupo de profissionais de nível superior no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, Grupo IV-G, do anexo I.

Parágrafo único: Fica criada 1 (uma) vaga para o cargo de Médico Psiquiatra, no quadro do pessoal do Poder Executivo Municipal, com a carga horária de 20 horas semanais, conforme anexo II.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/10

**Anexo I****GRUPO I – A**

Quadro I (A) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Fundamental Incompleto:

- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Auxiliar de Serviços Públicos - Capinador
- Auxiliar de Pedreiro;
- Ajudante de Caminhão Limpeza Pública
- Carpinteiro
- Merendeira
- Pedreiro
- Pintor
- Sepultador
- Zelador de Cemitério

I	0 a 5 anos	R\$ 1.212,00
II	5 a 10 anos	R\$ 1.272,60
III	10 a 15 anos	R\$ 1.336,23
IV	15 a 20 anos	R\$ 1.403,04
V	20 a 25 anos	R\$ 1.473,19
VI	25 a 30 anos	R\$ 1.546,85
VII	30 a 35 anos	R\$ 1.624,19

GRUPO I – B

Quadro I (B) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Fundamental Completo:

- Ajudante de Cozinha do CAPS
- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
- Bombeiro Hidráulico
- Chefe de Disciplina
- Eletricista
- Motorista
- Operador de Máquina Pesada
- Operador de Sistema de Abastecimento de Água
- Telefonista

I	0 a 5 anos	R\$ 1.212,00
II	5 a 10 anos	R\$ 1.272,60
III	10 a 15 anos	R\$ 1.336,23



IV	15 a 20 anos	R\$ 1.403,04
V	20 a 25 anos	R\$ 1473,19
VI	25 a 30 anos	R\$ 1.546,85
VII	30 a 35 anos	R\$ 1.624,19

GRUPO II – A

Quadro II (A) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Médio Completo:

- Agente Administrativo
- Agente de Cadastro e Dívida Ativa
- Almoxarife
- Arquivista
- Auxiliar de Saúde Bucal do PSF
- Auxiliar de Secretaria
- Cozinheiro do CAPS
- Cuidador Social
- Fiscal de Coletivo
- Fiscal de Obras e Posturas
- Fiscal de Rendas e Tributos
- Fiscal Sanitário
- Guarda Municipal I
- Oficinista de Artes do CAPS
- Oficinista de Artes do CRAS
- Operador de Sistemas
- Orientador Social
- Técnico Administrativo do CRAS
- Técnico Administrativo do CREAS
- Técnico de Laboratório de Água

I	0 a 5 anos	R\$ 1.212,00
II	5 a 10 anos	R\$ 1.272,60
III	10 a 15 anos	R\$ 1.336,23
IV	15 a 20 anos	R\$ 1.403,04
V	20 a 25 anos	R\$ 1473,19
VI	25 a 30 anos	R\$ 1.546,85
VII	30 a 35 anos	R\$ 1.624,19



GRUPO II – B

Quadro II (B) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Médio Completo:

- Guarda Municipal II

I	0 a 5 anos	R\$ 1.308,96
II	5 a 10 anos	R\$ 1.374,41
III	10 a 15 anos	R\$ 1.443,13
IV	15 a 20 anos	R\$ 1.515,29
V	20 a 25 anos	R\$ 1.591,06
VI	25 a 30 anos	R\$ 1.670,62
VII	30 a 35 anos	R\$ 1.754,16

GRUPO III – A

Quadro III (A) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Médio Completo Nível Técnico:

- Técnico de Contabilidade
- Técnico de Enfermagem
- Técnico de Enfermagem do CAPS
- Técnico de Enfermagem do PSF
- Técnico de Laboratório e Análises Clínicas
- Topógrafo

I	0 a 5 anos	R\$ 1.212,00
II	5 a 10 anos	R\$ 1.272,60
III	10 a 15 anos	R\$ 1.336,23
IV	15 a 20 anos	R\$ 1.403,04
V	20 a 25 anos	R\$ 1.473,19
VI	25 a 30 anos	R\$ 1.546,85
VII	30 a 35 anos	R\$ 1.624,19

GRUPO III – B

Quadro III (B) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Médio Completo Nível Técnico:

- Técnico de Saúde Bucal do PSF

I	0 a 5 anos	R\$ 1.382,82
II	5 a 10 anos	R\$ 1.451,97
III	10 a 15 anos	R\$ 1.524,57
IV	15 a 20 anos	R\$ 1.600,80
V	20 a 25 anos	R\$ 1.680,84
VI	25 a 30 anos	R\$ 1.764,89



VII	30 a 35 anos	R\$ 1.853,14
-----	--------------	--------------

GRUPO IV - A

Quadro IV (A) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Superior Completo:

- Educador Físico do PNPS

I	0 a 5 anos	R\$ 1.751,58
II	5 a 10 anos	R\$ 1.839,16
III	10 a 15 anos	R\$ 1.931,12
IV	15 a 20 anos	R\$ 2.027,68
V	20 a 25 anos	R\$ 2.129,07
VI	25 a 30 anos	R\$ 2.235,53
VII	30 a 35 anos	R\$ 2.347,31

GRUPO IV - B

Quadro IV (B) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Superior Completo:

- Assessor Jurídico Municipal

I	0 a 5 anos	R\$ 1.759,29
II	5 a 10 anos	R\$ 1.847,26
III	10 a 15 anos	R\$ 1.939,63
IV	15 a 20 anos	R\$ 2.036,62
V	20 a 25 anos	R\$ 2.138,46
VI	25 a 30 anos	R\$ 2.245,39
VII	30 a 35 anos	R\$ 2.357,66

GRUPO IV - C

Quadro IV (C) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Superior Completo:

- Advogado do CREAS
- Assistente Social do CRAS
- Assistente Social do CREAS
- Psicólogo do CRAS
- Psicólogo do CREAS

I	0 a 5 anos	R\$ 2.043,52
II	5 a 10 anos	R\$ 2.145,70
III	10 a 15 anos	R\$ 2.252,99
IV	15 a 20 anos	R\$ 2.365,64
V	20 a 25 anos	R\$ 2.483,93



VI	25 a 30 anos	R\$ 2.608,13
VII	30 a 35 anos	R\$ 2.738,54

GRUPO IV - D

Quadro IV (D) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Superior Completo:

- Coordenador do Espaço CRAS
- Coordenador do Espaço CREAS

I	0 a 5 anos	R\$ 2.335,44
II	5 a 10 anos	R\$ 2.452,22
III	10 a 15 anos	R\$ 2.574,84
IV	15 a 20 anos	R\$ 2.703,59
V	20 a 25 anos	R\$ 2.838,77
VI	25 a 30 anos	R\$ 2.980,71
VII	30 a 35 anos	R\$ 3.129,75

GRUPO IV - E

Quadro IV (E) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Superior Completo:

- Cirurgião Dentista do PSF
- Enfermeiro do CAPS
- Enfermeiro do PSF

I	0 a 5 anos	R\$ 2.627,40
II	5 a 10 anos	R\$ 2.758,77
III	10 a 15 anos	R\$ 2.896,71
IV	15 a 20 anos	R\$ 3.041,55
V	20 a 25 anos	R\$ 3.193,63
VI	25 a 30 anos	R\$ 3.353,32
VII	30 a 35 anos	R\$ 3.520,99

GRUPO IV - F

Quadro IV (F) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Superior Completo:

- Subprocurador Jurídico Municipal

I	0 a 5 anos	R\$ 2.706,60
II	5 a 10 anos	R\$ 2.841,93
III	10 a 15 anos	R\$ 2.984,03
IV	15 a 20 anos	R\$ 3.133,24
V	20 a 25 anos	R\$ 3.289,91
VI	25 a 30 anos	R\$ 3.454,41



VII	30 a 35 anos	R\$ 3.627,13
-----	--------------	--------------

GRUPO IV - G

Quadro IV (G) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Superior Completo:

- Arquiteto
- Assistente Social
- Bioquímico
- Contador
- Dentista Periodontista
- Dentista Endodontista
- Dentista Odontopediatra
- Enfermeiro
- Enfermeiro Plantonista
- Engenheiro Civil
- Farmacêutico
- Fisioterapeuta
- Fisioterapeuta do PNPS
- Fonoaudiólogo
- Médico Endocrinologista
- Médico Gastroenterologista
- Médico Ginecologista
- Médico Otorrinolaringologista
- Médico Angiologista
- Médico Cardiologista
- Médico Clínico Geral
- Médico Dermatologista
- Médico Neuologista
- Médico Ortopedista
- Médico Pediatra
- Médico Plantonista
- Médico Psiquiatra
- Médico Psiquiatra do CAPS
- Médico Reumatologista
- Médico Urologista
- Médico Veterinário
- Nutricionista
- Odontólogo
- Psicólogo
- Psicólogo do CAPS



- Terapeuta Ocupacional

I	0 a 5 anos	R\$ 3.711,74
II	5 a 10 anos	R\$ 3.897,33
III	10 a 15 anos	R\$ 4.092,20
IV	15 a 20 anos	R\$ 4.296,81
V	20 a 25 anos	R\$ 4.511,65
VI	25 a 30 anos	R\$ 4.737,24
VII	30 a 35 anos	R\$ 4.974,11

GRUPO IV - H

Quadro IV (H) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Superior Completo:

- Procurador Jurídico Municipal

I	0 a 5 anos	R\$ 4.199,89
II	5 a 10 anos	R\$ 4.409,89
III	10 a 15 anos	R\$ 4.630,39
IV	15 a 20 anos	R\$ 4.861,91
V	20 a 25 anos	R\$ 5.105,01
VI	25 a 30 anos	R\$ 5.360,26
VII	30 a 35 anos	R\$ 5.628,28

GRUPO IV - I

Quadro IV (I) – Grupo de servidores com salários equivalentes ao Ensino Superior Completo:

- Médico do PSF

I	0 a 5 anos	R\$ 7.375,10
II	5 a 10 anos	R\$ 7.743,86
III	10 a 15 anos	R\$ 8.131,06
IV	15 a 20 anos	R\$ 8.537,62
V	20 a 25 anos	R\$ 8.964,51
VI	25 a 30 anos	R\$ 9.412,74
VII	30 a 35 anos	R\$ 9.883,38



Anexo II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	FORMAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Dentista Periodondista	01	Conclusão do Curso Superior de Odontologia e Registro no Respectivo Conselho	20 hs	R\$ 3.711,74
Dentista Endodontista	01	Conclusão do Curso Superior de Odontologia e Registro no Respectivo Conselho	20 hs	R\$ 3.711,74
Dentista Odontopediatra	01	Conclusão do Curso Superior de Odontologia e Registro no Respectivo Conselho	20 hs	R\$ 3.711,74
Médico Psiquiatra	01	Conclusão do Curso Superior em Medicina com especialização em Psiquiatria e Registro no Respectivo Conselho	20 hs	R\$ 3.711,74



Anexo III
Das Atribuições dos Cargos Criados.

- Dentista Periodontista:** Possui a função de tratar doenças gengivais, os ossos que sustentam os dentes e as polpas dentais. Diagnosticar o problema, realiza ações preventivas e faz o tratamento das modificações desses tecidos. Avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento. Avaliação da influência da doença periodontal em condições sistemática. Controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos. Procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares. Planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos. Procedimentos necessários à manutenção de saúde.
- Dentista Endodontista:** Possui como atribuição contribuir para a preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares. Atuando em procedimentos conservadores da validade pulpar, procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpare, procedimentos cirúrgicos paraendodonticos e tratamento dos traumatismos dentários.
- Dentista Odontopediatra:** Possui como atribuição cuidar da saúde bucal do bebê, da criança e do adolescente, junto com seus pais. Isso envolve orientações sobre a escovação, os tipos de escova, as pastas de dente, o uso da chupeta, a alimentação, etc. Ajudar as crianças e adolescentes a desenvolverem bons hábitos de higiene bucal de seus filhos. Acompanhar o desenvolvimento das estruturas dentais de modo a identificar com antecedência quaisquer desvios. Identificar possíveis problemas e preveni-los. Realizar tratamento ortodôntico necessário em bebês, crianças ou adolescentes. Prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, ao traumatismo, à erosão, à doença periodontal, às mal-oclusões, às malformações congênitas e às outras doenças de tecidos moles e duros. Diagnosticar as alterações que afetem o sistema



estomatognático e identificar fatores de risco em nível individual para os principais problemas da cavidade bucal. Tratamentos das lesões dos tecidos moles e duros, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cárie, traumatismos, erosão, doença perinatal, alterações na odontogênese. Condução psicológica dos bebês, crianças, adolescentes e seus respectivos responsáveis para atenção odontológica.

- **Médico Psiquiatra:** Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório Raio-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para reestabelecer ou conservar a saúde; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; atender determinações legais, emitindo atestado conforme a necessidade de cada caso; efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; atuar em ambulatório na área de saúde mental; atuar em equipe multiprofissional; prestar atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, e orientação entre outros).